

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 430/Gab/99

Em, 18 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 723 de 18 de junho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a negociar com devedores junto a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Recd. em 18/11/99
Lei Oliveira Coelho
2ª Publicação
18/11/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 705



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 23 de 18 de novembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a negociar com devedores junto a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Procura, o presente projeto de lei, em regularizar a questão dos devedores junto à Fazenda Pública Municipal permitindo-se a permuta de dívida com o próprio imóvel, ou seja, a municipalidade receberia o imóvel em troca da dívida com IPTU.

Trata-se de uma das tentativas em receber os tributos, cuja cobrança têm sido dificultado pela situação econômica que vivem os contribuintes, no caso, principalmente os empresários, que são detentores de grandes áreas e não quitam os impostos municipais.

É de conhecimento público que muitas empresas quitaram os direitos trabalhistas de seus funcionários com imóveis, esquecendo-se de que sobre os mesmos, pairavam dívidas de natureza tributária, deixando àqueles que receberam o imóvel em situação desesperadora, pois ao tentarem regularizar o imóvel, deverão quitar a dívida.

Permitindo-se a negociação, receberemos o imóvel que poderá ser dada novas destinações e o contribuinte deixará de fazer parte da lista dos devedores do fisco municipal, regularizando-se, assim, a situação fiscal.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de novembro de 1999.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 723

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	10 Favor/04 Contas
Sessão	Ordinária
Em	06/11/99
Horas	19:00

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR COM DEVEDORES JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com os contribuintes que possuem débitos junto à Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - O contribuinte poderá oferecer o próprio imóvel relacionado com a dívida ou outro de sua propriedade, para a quitação do tributo, desde que o débito não seja superior ao valor da avaliação.

Art. 2.º) Ocorrendo a situação de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o imóvel será avaliado por uma comissão designado para esse fim.

§ 1º - Se a avaliação for superior ao valor do débito, o contribuinte poderá desmembrar o imóvel, desde que obedecidos as exigências legais, até que o valor do imóvel seja equiparado ao do débito.

§ 2º - O contribuinte arcará com o ônus do desmembramento.

Art. 3º) O serviço de contabilidade e o serviço de patrimônio, darão as respectivas baixas e lançamentos, além de cumprirem todos os procedimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, proceder a regularização fundiária do imóvel.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário .

CARLOS MAGNO RAMOS

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	10 FAVOR/03 Contas
Sessão	Ordinária
Em	13/11/99
Horas	19:00